

Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 0004/2020.
- DECISÃO CONVITE 003/2020.
- EDITAL CONVITE Nº 0004/2020.
- DECRETO Nº 045/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1

Convite



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE n.0004/2020

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315/2020

O Município de São Gabriel-BA, comunica a todos os interessados que realizará Licitação na modalidade Carta Convite sob o n.º 0004/2020, que tem por objeto: Aquisição de estruturas metálicas, letreiros e cobertura tipo sombrite para instalação na Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, localizada na sede municipal de São Gabriel-BA. Tipo: Menor Preço Global. Abertura da Sessão: 09/06/2020 às 09:00hs, na sala de reuniões. O Edital encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico: http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 — Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122 – Lijia Alves de Oliveira Barreto – Presidente da Copel.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1

Convite



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO REFERENTE A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS CARTA CONVITE Nº 0003/2020

Processo Administrativo nº 0262/2020

Trata-se de um procedimento licitatório de Contratação de empresa para Prestação de serviços de construção de cobertura para estacionamento de táxi na Praça Minervino José Vaz e reforma com pequenos reparos das quadras poliesportivas dos povoados de Bezouro, Pitial e Lagoinha, localizadas neste município, conforme informações do Termo de Referência – Anexo I do edital. **Tipo: Menor Valor Global.**

A licitação se iniciou com a publicação do Edital convocatório. Algumas empresas solicitaram o referido edital. Ato continuo houve abertura da fase de credenciamento e habilitação dos licitantes, julgandose a mesma pela comissão. Algumas das empresas apresentaram questionamentos registrados em ata, alegando aguardar o pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, a CPL em ato contínuo, analisou o conteúdo dos documentos de habilitação e emitiu parecer conclusivo sobre esta fase, onde a empresa ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, <u>foi inabilitada</u> por falta de cumprimento de diversos itens editalícios e as empresas que ficaram habilitadas e aptas para a fase de abertura das propostas de preço foram: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, PRIME TRANSPORTE LTDA ME e CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA.

DA CONDUÇÃO PARA A DECISÃO

Norteados pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, buscando a ampla competitividade e isonomia entre licitantes, procuramos salvaguardar o melhor interesse da Administração.

DA DECISÃO:

Após a abertura dos envelopes de Proposta financeira, temos o demonstrativo de seus valores apresentados no quadro abaixo:

EMPRESA PARTICIPANTE	TIPO	VALOR DA PROPOSTA FINANCEIRA
CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA	NO	R\$78.744,91 (setenta e oito mil e setecentos e
		quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA	ME	R\$71.658,97 (setenta e um mil e seiscentos e
		cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).
PRIME TRANSPORTE LTDA	ME	R\$66.756,92 (sessenta e seis mil e setecentos e
A STANDARD COMMAND AND ADDRESS COMMAND		cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Após sua abertura, todas as propostas financeiras foram enviadas para consulta de sua assessoria técnica de engenharia e emissão de Parecer conclusivo.

Na data de 12/05/2020, recebemos do setor de engenharia o atestado com a avaliação da proposta que foi a de menor valor apresentado, a da empresa PRIME TRANSPORTE LTDA ME, onde solicita algumas correções técnicas em diversos itens das planilhas que foram apresentadas para que a mesma seja aceita.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

No dia 18/05/2020, iniciamos o diligenciamento e contatamos via e-mail a empresa PRIME TRANSPORTE LTDA ME, informando o ocorrido e solicitando a apresentação do novo documento com as devidas correções.

Após o contato, recebemos o documento da proposta financeira com as devidas correções técnicas e ajustes solicitados.

Desta forma, após haver corrigido a proposta financeira, a decisão desta Comissão é no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** deste certame a empresa PRIME TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ Nº 14.860.010/0001-01, que apresentou o valor de: R\$66.756,92 (sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Assim cumprimos os princípios da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade. Após, siga-se a licitação com esta decisão a ser publicada no Diário Oficial para continuidade do seu curso normal.

São Gabriel-BA, 29 de Maio de 2020.

Lijia Alves de Oliveira Barreto Presidente

Cleverson G G Oliveira Membro

Lucélia Rodrigues Silva Gomes Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

São Gabriel
Nos fazemos unos 530 Gabriel melhor



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATESTADO

A empresa apresentou menor preço geral, porém alguns itens das planilhas do Ponto de táxi (1.1;1.2;2.3;2.4;2.5;3.1;3.2;3.3;4.1;4.2), Quadra do Pitial (1.1;1.2;1.3;1.4;2.12.2), Quadra do Besouro (3.1;4.1;4.3;4.4;4.5;6.1;6.2;6.3;6.4;7.1;7.2;8.1;8.2) e Lagoinha (1.1;2.1;3.1;3.2;3.3;3.4;4.1) serão necessários ajustes mínimos para serem aceitos. Apresentar uma nova proposta para correção técnicas dos itens.

São Gabriel, 11 de maio de 2020.

Amanda Batista Neiva
Assessora de Projetos e Engenharia
Dec. 025/2017
CREA-BA 051574336-4

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

São Gabriel



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1

18/05/2020

Gmail - Fwd: DILIGENCIAMENTO - SOLICITAÇÃO - PRIME TRANSPORTE LTDA



compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

Fwd: DILIGENCIAMENTO - SOLICITAÇÃO - PRIME TRANSPORTE LTDA

1 mensagem

compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com> Para: engprimecg@gmail.com 18 de maio de 2020 10:24

----- Forwarded message ------

De: compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

Date: seg., 18 de mai. de 2020 às 09:26

Subject: DILIGENCIAMENTO - SOLICITAÇÃO - PRIME TRANSPORTE LTDA

To: <engprime@gmail.com>

Prezados Senhores.

Após a abertura das propostas financeiras, esta empresa apresentou o menor valor global, que foi entregue ao setor de engenharia para averiguação e conformidade.

Quando da verificação e análise, a engenheira encontrou algumas discrepâncias em alguns ítens das planilhas financeiras, que são os listados abaixo:

Planilha 1 - 1.1, 1.2, 2.3, 2.4, 2.5, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2;

Planilha 2 - 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2;

Planilha 3 - 3.1, 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 7.1, 7.2, 8.1,8.2;

Planilha 4 - 1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4,4.1;

Desta forma, conforme orientação da mesma, devem apresentar nova proposta com as devidas correções técnicas dos ítens acima informados, preservando seu valor final, no objetivo de finalizarmos o processo licitatório.

Aguardamos por envio a este mesmo endereço eletrônico do documento retificado e após, a entrega do documento no original.

Atc,

Cleverson G G Oliveira membro da COPEL

Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

Setor de Compras

Tel.: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

Setor de Compras

Tel.: (74) 3620-2122

https://mail.google.com/mail/u/0?ik=a906c07575&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar3444816415074223794%7Cmsg-a%3Ar5290838...

1/



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1

Convite



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DADOS DO EDITAL

29 de Maio de 2020.

CONVITE nº 0004/2020

Prestação de Serviços/Fornecimento

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

0315/2020

II - DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

09 de Junho de 2020 às 09:00 horas.

III - LOCAL DA SESSÃO:

Sala de Reuniões, situada à Praça Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44.915-000.

IV - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de estruturas metálicas, letreiros e cobertura tipo sombrite para instalação na Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, localizada na sede municipal de São Gabriel-BA.

Tipo Menor Preço - Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

V - PRAZO DE EXECUCÃO. SERVICO E VIGENCIA DO CONTRATO

Prazo para início da execução: 03 (três) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

Vigência Contrato: 90 (noventa) dias ou 03 (três) meses. Valor Global Orçamentário da Obra: R\$78.671,25

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.05.02 - ATIVIDADE: 1.006 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 FONTE: 00 / 01 / 15 / 19 / 22 / 95

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro, e, a nota fiscal deverá ser acompanhada das respectivas certidões de regularidade da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CNDT – Trabalhista.

b) - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

VIII - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Na área da Creche Joana Gomes Ferreira, neste Município, conforme especificado no Termo de Referência

IX - ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II - Modelo de Credencial;

Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição:

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo VI - Modelo de Carta Proposta;

Anexo VII- Minuta do Contrato:

Anexo VIII - Declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e da contratação;

Anexo IX - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo X - Declaração que não possui em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelo Decreto nº 001/2020 de 08 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos para habilitação e propostas para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

- a) Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação;
- b) Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores

2.1 A presente licitação obedecerá ao tipo de "Menor Preço", sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por Menor Preço global conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3. OBJETO

3.1 Indicado no campo IV - Dados do Edital.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

- 4.1 Data e horário indicados no campo II Dados do Edital.
- 4.2 Local indicado no campo III Dados do Edital.
- Licitante interessado. poderá retirar edital íntegra eletrônico: 0 na no endereco http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario, e-mail· ou solicitado pelo compras@saogabriel.ba.gov.br, como também retirado pessoalmente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praca Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel - BA, durante o horário de expediente externo, nos dias úteis, ou seja, das 08:00hs as 12:00hs, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, pessoalmente ou através do Telefone (0**74)3620-2122.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar da licitação as empresas do ramo, que manifestarem interesse em participar da licitação que comprovem possuir os requisitos de qualificação previstos neste Edital.
- 5.2 Que comprovem REGULARIDADE JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA.
- 5.3 Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardados apenas o direito de acompanhar a Licitação como ouvintes.
- 5.4 Não serão admitidas na presente Licitação Pessoas Físicas, nem consórcio de pessoas jurídicas.
- 5.5 Não serão admitidos a esta Licitação, os suspensos ou impedidos de licitar, bem como os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil, e ainda os que possuem entre seus sócios dirigentes ou empregados servidores públicos ou responsável pela Licitação nos termos do Art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 5.6 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, será verificada quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justica (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar requerido.php)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.6.1 - Constatada a existência de sanção, o(a) Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 A adjudicatária assinará contrato conforme minuta, Anexo VII, que integra este Edital, mediante convocação por carta ou email, imediatamente, após a homologação e adjudicação, ressalvados os prazos recursais.

6 - CREDENCIAMENTO

- 6.1. A credencial deverá ser apresentada em original, em papel timbrado da empresa licitante, preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II, com identificação do mandatário, com firma reconhecida, (nome, número da cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, devidamente acompanhada de cópia do Contrato Social em vigor devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada) ou Requerimento de empresário, e dos documentos de identificação pessoal do mandatário e do (s) sócio (s) administrador (es). Quando o licitante se fizer representar por sócio administrador, que detiver a representação, deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social em vigor devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), acompanhada dos documentos de identificação pessoal original ou em cópia autenticada
- 6.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente registrado em cartório.
- 6.3. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de se manifestar verbalmente durante a reunião, permanecendo no certame unicamente com seus envelopes.
- 6.4. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.
- 6.5. Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.
- 6.6. Os representantes que não entregarem os documentos exigidos para credenciamento ficarão impedidos de se manifestarem na sessão, participando como meros expectadores.
- 6.6.1 As Licitantes cujos representantes não forem devidamente credenciados, além do veto à palavra de que trata o item anterior, terão como preclusa a sua intenção de recorrer, seja da habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de sua proposta ou dos demais licitantes.
- 6.7 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação no ato da sessão.

7 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "01"

- 7.1 Poderão participar da licitação quaisquer interessados que manifestem interesse e que possuam o CRC conforme § 2º do artigo 22 da Lei 8666/93, ou quaisquer interessados que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento conforme previsto no § 9º do artigo 22 da Lei 8666/93 (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 7.1.1- Poderá participar também desta licitação qualquer empresa com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4°, caput, 8°, § 3°, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como empresas não credenciadas no referido sistema, mas que atendam as condições habilitatórias solicitadas neste edital.
- 7.1.2- Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.1.3- O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal por meio de consulta "online". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

Largo da Pátria, 132 - Bairro Centro - São Gabriel/BA

CEP: 44915-000 - Telefone: (74)3620.2122





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.1.4- Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "online".
- 7.1.5- Procedida a consulta das certidões, terão sua autenticidade conformada através de carimbo e assinatura por qualquer um dos membros da Comissão de Licitação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DECLARAÇÕES.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, tudo devidamente registrado;
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa.
- d) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ):
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa Conjunta (RFB e PGFN), (regularidade fiscal);
- g) Prova de quitação com a Fazenda Estadual, (regularidade fiscal);
- h) Prova de quitação com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, (regularidade fiscal);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado, (regularidade fiscal);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (regularidade trabalhista);
- k) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, firmada conforme modelo constante do Anexo III;
- Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, na forma do Anexo IV;
- m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, firmada conforme o modelo constante do Anexo V;
- n) Declaração de conhecimento e aceitação das condições do Edital e da contratação, conforme modelo constante do Anexo VIII:
- o) Declaração de enquadramento para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IX;
- p) Declaração que não possui em seu quadro de empregados servidores públicos, conforme anexo X;
- 7.2.1 Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º, Lei Complementar 155/16).
- 7.2.2 Apenas as empresas que apresentem a declaração de que trata a alínea "o" do item 7.2 deste edital, serão qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de gozo dos privilégios da LC 123/06 e suas alterações posteriores, não sendo aceito quaisquer outros documentos ou declarações.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras/serviços/fornecimentos similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação,
- b) Alvará de licença, localização e funcionamento;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

 a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.5. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, os nomes ou razões sociais, modalidade, número e data de licitação, além da expressão HABILITAÇÃO, além de devidamente endereçados à Prefeitura Municipal, nos seguintes termos:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA: XXXXXXXXXX
ENVELOPE "01" – HABILITAÇÃO
CONVITE № 0000/2020

7.6. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

- 7.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.
- 7.8. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 h do dia anterior ao certame.
- **7.9.** A documentação de Habilitação deverá <u>preferencialmente</u> ser apresentada encadernada em volume com **páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo preferencialmente constar um termo de abertura e outro de encerramento das respectivas páginas, bem como um índice das mesmas, contendo toda a documentação relacionada no item 07 e na **mesma ordem següencial**.
- 7.10. OS DOCUMENTOS SOLICITADOS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO, CONSTANTES NO ENVELOPE "01" DEVERÃO VIR PREFERENCIALMENTE NA SEQÜÊNCIA DESTE EDITAL, DE MODO A FACILITAR A CONFERÊNCIA DOS MESMOS PELA COMISSÃO.
- 7.11. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que estejam inscritas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados CADIN.
- 7.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, Art. 43, da Lei nº 8.666/93).

7.13 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em original ou cópia autenticada, por cartório competente;
 - 7.13.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);
 - 7.13.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.14. OBSERVAÇÃO: A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação de documentos emitidos eletronicamente. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8 - CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "02"

8.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, preenchidas apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas, ou entrelinhas e assinada pelo Representante Legal, ou mandatário especificamente credenciado, em conformidade ao anexo VI e instruções seguintes. A mesma deverá ser digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa e todas as suas páginas deverão estar **numeradas**.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **8.2.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da <u>procuração outorgada com firma reconhecida</u> e com especificação dessa finalidade.
- 8.3. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pelos signatários da mesma, e as suas folhas, devidamente, numeradas
- 8.3.1. A ausência do que trata o item 8.3, poderá ser sanada no ato da sessão.
- **8.4.** Deverá ser entregue em envelope, lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa ou pelo seu mandatário identificado como **PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçada à Comissão de Licitação, no qual possam ser identificados os nomes ou razões sociais, modalidade e número da licitação, além da Razão Social da Empresa, tudo devidamente endereçado à Prefeitura Municipal.

À

- 8.5 O referido envelope deverá conter também a "Proposta de Preços", conforme modelo constante no Anexo VI.
- **8.6 -** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento mensal, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 8.7 Para correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente, todas as exigências de documentação do Edital e seus anexos.
- 8.8 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega, excluídos os prazos de recursos administrativos.
- **8.8.1** Excepcionalmente, antes do término do período original de validade das propostas, a Comissão poderá solicitar à licitante a extensão de tal prazo. A eventual solicitação deverá ser feita por escrito e a licitante, ao recebê-la, deverá também responder por escrito. A anuência à extensão do prazo deverá ser assinada por representante legal da licitante.
- 8.8.2 Não será permitida qualquer alteração da proposta da licitante que concordar com a extensão de seu prazo de validade.
- 8.9 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam as exigências deste Edital.
- 8.10 Os erros aritméticos só poderão ser retificados na seguinte hipótese:
 - a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido, atestando tal ocorrência em ata;
 - b) havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso, atestando tal ocorrência em ata:

Observação¹: caso ocorra o previsto nas alíneas acima, a licitante que for vencedora do certame deverá obrigatoriamente apresentar nova planilha com os valores exatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11 - Nos preços ofertados a empresa licitante deverá computar todos os custos operacionais inerentes à execução da obra tais como os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

9 - ABERTURA DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO

9.1 – O (a) Presidente da Comissão receberá os três envelopes e fará primeiramente a conferência das Credenciais, e após, a abertura do envelope "01", conferindo os documentos nele contidos, registrando-se, em seguida, na Ata da Sessão, os licitantes presentes.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.2 A comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para Licitação restituindo aos respectivos prepostos dos Licitantes inabilitados, o Envelope "02" ainda lacrado.
- 9.3 Iniciada a abertura dos envelopes "01" (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou, modificação das condições ofertadas.
- 9.4 Uma vez proclamada a habilitação, não poderão as empresas retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- 9.5 O (a) Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os Licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam analises mais apurados.
- 9.6 Não havendo registro de protesto ou impugnação e se havendo, forem decididos de imediatos, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com abertura dos envelopes "02" (Proposta de Preços), das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas as empresas participantes de renúncia a recurso.
- 9.7 Se houver impugnação ou proposto por recurso, permanecerão fechados os envelopes das Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das Propostas.

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado com o título "Proposta de Preços", endereçada à Comissão Permanente de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II, III e IV do Edital, além da Razão Social da empresa.
- **10.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, elaborada em língua portuguesa e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.
- 10.3. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma, e as suas folhas, devidamente, numeradas.

11 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço - envelope "02" – deverá ser elaborada da seguinte forma:

- 11.1. Proposta de preços informando preços unitário e definitivo (global), sendo esse expresso em algarismos e por extenso, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do licitante ou de seus funcionários, sendo que somente será admitida a cotação de preços com 02 (duas) casas decimais. Como exemplo: "R\$2,11", "R\$1,59", "R\$0,99"
- 11.2. No (s) preço (s) ofertados, deverão estar incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.
- 11.3. O Prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- **11.4.** A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta, facultada, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este, desde que os mesmos se comprometam a assinarem o Contrato dentro do prazo previsto.
- 11.5. A proposta de preço deverá ser acompanhada de uma relação em papel timbrado da empresa, na qual deverá constar o CNPJ da empresa, o nome do representante legal que assinará o eventual contrato ou instrumento equivalente e o CPF deste.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- **11.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento á vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 11.6.1 Conforme item 11.2, nos preços apresentados na proposta de preços para os itens constantes na planilha orçamentária, não serão aceitos valores APROXIMADOS na multiplicação dos valores unitários e totais, mas apenas valores EXATOS.
- 11.6.2 Serão considerados todos os valores unitários apresentados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA constantes no orçamento e caso haja alguma discrepância com os valores das planilhas individuais, serão considerados unicamente os valores apresentados na planilha resumo para fins de julgamento da proposta de preços e execução do objeto.
- 11.7. A proposta de preço deverá ser apresentada, separada por lote, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes anexos:
 - a) Declaração de elaboração Independente da proposta, Anexo XI.

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.
- 12.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato, bem como:
 - a) não cumprirem as exigências contidas no ítem 11 deste edital;
 - b) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
 - c) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
 - d) apresentarem quantitativos em desacordo com os constantes na Planilha Orçamentária;
 - e) deixarem de apresentar qualquer um dos ítens da planilha orçamentária,
 - f) apresentarem Planilha orçamentária inverossímil, faltando a cotação de qualquer um dos preços, não sendo admitida a apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 12.3 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais prevalecerão, os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso.
- 12.4 Poderão ser admitidos, pela Comissão, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 12.5 É facultado à Comissão ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.6 Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal para realizarem diligencias com vistas a averiguar a autenticidade de documentos e informações prestadas pelas licitantes e/ou emissão de parecer técnico que versem sobre a avaliação de amostras, equipamentos, catálogos e projetos gerais que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir.
- 12.7 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 12.8 A licitante deverá obrigatoriamente apresentar preços para todos os itens unitários das planilhas licitados, sob pena de desclassificação, uma vez que o critério de julgamento é por Menor Preço Global.
- **12.9** Caso existam licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de habilitação, conforme disposto no item 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, observar-se-á, de forma complementar, o procedimento descrito na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão sempre que não houver recurso.
- **13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **14.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- **14.2.** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, o que não poderá ser feito através de e-mail.
- **14.3.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado no horário das 08:00hs às 12:00hs no setor de Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, nesta cidade.
- **14.4.** Caso seja apresentada a impugnação do Edital, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 8.666/93, reserva-se à Comissão o direito de decidir ou encaminhar a impugnação à autoridade, adiando a abertura dos envelopes de nº. 01, nº. 02 e nº. 03 para uma nova data.

15 DOS RECURSOS

- 15.1 Dos atos da Administração resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá recursos de acordo com o estabelecido no seu Art. 109.
- 15.2 Da habilitação ou inabilitação, bem como da classificação ou desclassificação das propostas de preços caberá recurso, interposto por escrito, dirigido a Presidente da Comissão de Licitação e ao Prefeito Municipal de São Gabriel, no prazo de cinco dias úteis.
- 15.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4 Terão efeitos suspensivos os recursos relativos ao ato de inscrição, habilitação e classificação de licitantes.
- 15.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem conhecidos.
- **15.6** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;
- **15.7**. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal dessa Prefeitura. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal dessa Prefeitura.

16 CONTRATAÇÃO

- **16.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.
- **16.2** O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 16.3 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos produtos, mantendo se o valor inicial atualizado do contrato nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Indicado no campo V - Dados do Edital.

18 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

18.1 Indicado no campo VII – Dados do Edital.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

20 PENALIDADE/SANÇÃO

20.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada as sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

20.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 20.2 Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 20.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 20.2.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos ou serviços, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 20.2.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual:
- 20.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **20.2.4 Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 20.2.3 e 20.2.4.
- 20.3 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

- 20.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 20.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 20.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 20.8 As sanções previstas no item 20 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 20.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 20.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

21 - RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejara a Rescisão Contratual, observadas, para tanto, a disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

22 - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

23 - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 23.1 Efetuar o Fornecimento dos equipamentos montados no local em até **90 (noventa) dias**, em conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante
- 23.2 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 23.2.1 A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 23.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 23.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 23.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 23.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 23.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 23.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 23.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 23.8 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.
- 23.9 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 24.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra, transporte e todos os tributos que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da licitação.
- 24.2 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 24.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 24.4 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 24.5 Efetuar o Fornecimento dos equipamentos montados no local em até **90 (noventa) dias**, em conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante.
- 24.6 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 24.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente licitação, com perfeição e acuidade.
- 24.8 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 24.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 24.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 24.11 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 24.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 24.13 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- 24.14 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

24.15 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:

24.16 - Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

26 - FISCALIZAÇÃO

- 26.1 O Fundo Municipal de Educação de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Bruna Rodrigues de Oliveira, portadora do CPF nº 028.831.995-82, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 26.2 A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 26.4 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/servico/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Autoridade Superior.
- 26.5 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 26.6 Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 26.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 26.8 Fica assegurado aos técnicos do Município de São Gabriel-BA o direito a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços/fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras/serviços/fornecimentos.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos
- 27.2 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 27.3 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 27.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 27.6 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital, poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do telefone (0*74) 3620-2122, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o terceiro dia anterior à data fixada para o certame.
- 27.7 É facultado à Comissão ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.8 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.
- 27.9 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.
- 27.10 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.
- 27.11 A licitante é a responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer das fases da licitação.
- 27.12 Fica designado o foro da Cidade de Irecê, do Estado da Bahia Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

28 - ANEXOS DO EDITAL

28.1 Indicados no campo IX - Dados do Edital.

Lijia Alves de Oliveira Barreto Presidente da CPL





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de estruturas metálicas, letreiros e cobertura tipo sombrite para instalação na Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, localizada na sede municipal de São Gabriel-BA. **Tipo Menor Preço - Critério de Julgamento: Menor Preço Global.**

1.1 - Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção e montagem de letreiro de identificação da Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, 33 letras em aço inox espelhado, confeccionadas em chapa de 20, comprimento aproximado de 35cm, largura ajustada de acordo com a fonte escolhida e altura do relevo de 3cm.	und	33	R\$170,15	R\$5.615,00
2	Aquisição de um túnel com estrutura metálica em policarbonato na cor azul, para instalação na entrada principal da Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, conforme modelo em anexo, totalizando 41,25m²;		41,25	R\$301,97	R\$12.456,26
3	Aquisição de uma estrutura metálica em sombrite na cor azul, para instalação sobre o parquinho da Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, conforme modelo em anexo, totalizando 210m².	m²	210	R\$156,00	R\$32.760,00
4	Aquisição de uma estrutura metálica em sombrite na cor azul, para instalação sobre o parquinho da Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, conforme modelo em anexo, totalizando 180m².		180	R\$156,00	R\$28.080,00
		•	Valor	Total Máximo	R\$78.911,26

Valor total de R\$78.911,26 (setenta e oito mil e novecentos e onze reais e vinte e seis centavos).

2 - FOTOS E IMAGENS ILUSTRATIVAS







*As especificações aqui contidas referem-se a exigências mínimas, não restringindo a participação de concorrentes cujos produtos ofertados apresentem padrão de qualidade e desempenho comprovadamente **IGUAL OU SUPERIOR** ao estabelecido.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As empresas que se interessarem em participar do certame deverão comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, além das qualificações técnica e econômico-financeira, conforme item 7 do edital e Lei 8.666/93.

4 - METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Convite, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade Convite para a realização deste processo licitatório justifica-se por ser um tipo de serviço/fornecimento característico de pequeno valor estabelecido dentro da faixa de limite para esta modalidade. Seu critério de julgamento será o Menor Preço Global, na possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração.

6 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 na execução do fornecimento/serviços ora contratados pelo Fundo Municipal de educação de São Gabriel-BA, procedeu a consulta de preços atualizados para cada ítem junto ao mercado fornecedor, para o levantamento dos custos para encontrar o preço médio.

7 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro, e, a nota fiscal deverá ser acompanhada das respectivas certidões de regularidade da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CNDT Trabalhista.
- b) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada será do exercício de 2020:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.05.02 - ATIVIDADE: 1.006 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 FONTE: 00 / 01 / 15 / 19 / 22 / 95

9 - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 Efetuar o Fornecimento dos equipamentos montados no local em até **90 (noventa) dias**, em conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante.
- 9.2 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 9.2.1 A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 9.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 9.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 9.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 9.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 9.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 9.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.8 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.
- 9.9 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra, transporte e todos os tributos que incidam ou venha a incidir sobre o obieto da licitação.
- 10.2 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 10.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 10.4 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 10.5 Efetuar o Fornecimento dos equipamentos montados no local em até 90 (noventa) dias, em conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante.
- 10.6 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 10.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente licitação, com perfeição e acuidade.
- 10.8 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 10.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 10.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 10.11 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 10.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.13 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.14 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 10.15 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- 10.16 Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

12 - PENALIDADE/SANÇÃO

12.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada as sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- Não celebrar o contrato:
- j) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k) Apresentar documentação falsa;
- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Não mantiver a proposta;
- n) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Cometer fraude fiscal.
- 12.2 Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 12.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 12.2.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos ou serviços, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 12.2.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 12.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **12.2.4 Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 12.2.3 e 12.2.4.
- 12.3 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 12.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 12.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 12.8 As sanções previstas no item 12 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 12.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

13 - RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejara a Rescisão Contratual, observadas, para tanto, a disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

14 FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O Fundo Municipal de Educação de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Bruna Rodrigues de Oliveira, portadora do CPF nº 028.831.995-82, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 14.2 A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14.4 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Autoridade Superior.
- 14.5 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 14.6 Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 14.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 14.8 Fica assegurado aos técnicos do Município de São Gabriel-BA o direito a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços/fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras/serviços/fornecimentos.

15 - CONTRATAÇÃO

- **15.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.
- **15.2** O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- **15.3** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos produtos, mantendo se o valor inicial atualizado do contrato nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alteracões.

São Gabriel-Ba, 29 de Maio de 2020.

Graziela de Paiva de Oliveira Secretário Municipal de Educação





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

"CREDENCIAL"

			, situada , credencia o Senhor(a
			ira de Identidade n.º
Expedido pela SSP/, e	devidamente inscrito no Cada	stro de Pessoas Físicas	do Ministério da Fazenda, sob o n
	estando investido de poderes par s ao procedimento licitatório, cono		ventuais recursos podendo praticar todo/2020 na forma do Edital.
Oportunamente, declaro que a	nossa empresa aceita, sem ress	salvas, as condições previ	stas no referido Edital de convocação.
	, de .	de 2020	
		and the state of t	
	(nome, carimbo e assinatura d	o representante legal da e	empresa)
Obs: a Declaração deverá se	r efetuada em papel timbrado.		





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

"DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO"

Ref.: (identificação da Licitação)				
A annual CND Let				
A empresa, situada a, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,				
acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.				
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição aprendiz ().				
Bahia, de de 2020.				
(assinatura do representante legal)				
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)				
Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.				





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

"DECLARAÇAO DE IDONEIDADE"

representante legal o (a) Sr	(a)	, portador	(a) da Carteira de Ident	, por intermédio de seu iidade nº e do e a mesma encontra-se IDÔNEA para
		- Bahia,	_ de	de 2020.
Obs: a Declaração deverá s	,	,	presentante legal da en	npresa)





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

,de de Local e data
Licitante interessado

Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO VI

MODELO DE CARTA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL BA.

DADOS DA LICITAÇÃO				
		OBJETO		
CONVITE Nº 0004/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0315/2020	Aquisição de estruturas metálicas, letreiros e cobertura tipo sombrite para instalação na Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, localizada na sede municipal de São Gabriel-BA. Tipo Menor Preço – Critério de Julgamento: Menor Preço Global.		

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:	

Submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa ao Edital em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do Edital.

O valor global de nossa proposta para a execução dos serviços objeto desta Licitação é de R\$.....(por extenso), conforme planilha discriminatória em anexo.

Nos valores unitários e totais discriminados de nossa proposta para execução dos serviços desta licitação, já estão incluídas todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento contratual como: transporte, ferramentas, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, encargos previdenciários e quais querem outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Os preços apresentados são fixos e irreajustáveis.

O pagamento, caso sejamos vencedora, deverá ser efetuado através de crédito bancário, e para isso informamos: Nome do banco que mantém movimento bancário:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA DE	PRAZO DE INICIO DOS	PRAZO DA EXECUÇÃO DOS
PREÇOS:	SERVIÇOS:	SERVIÇOS:
a partir da data da abertura deste	Máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.	meses após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1

feitura, o qual será o responsável direto para tod	los assuntos referentes ao n convocados a firmar o(os)	nesmo. (Qualificação, RG, CPF, endereço).
ofeitura, o qual será o responsável direto para tod prmamos que, se vencedores deste certame e	los assuntos referentes ao n convocados a firmar o(os)	npresa dos serviços ora licitados junto à Esta nesmo. (Qualificação, RG, CPF, endereço). respectivo(s) contrato(s), deverá assiná-lo(s), o
ormamos que, se vencedores deste certame e	convocados a firmar o(os)	
ormamos que, se vencedores deste certame e (nome, cargo, CPF, RG, enc	convocados a firmar o(os) lereço).	respectivo(s) contrato(s), deverá assiná-lo(s), c
(No.110, ourgo, or 1, 110, one	orogo).	
	4.	1-
	de Local e data	de
	Licitante	_
**Anover planilhas complementares que seiem el	rigotórios	
**Anexar planilhas complementares que sejam ot	origatorias	



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ___ ___, com sede à Rua _____nº ___Bairro____ - São Gabriel, Bahia, CEP _____, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito o Sr. ___ , Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ______, com sede à Rua ___ - São Gabriel, Bahia, CEP _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) o(a) Sr(a). Brasileiro(a), maior, casado(a), residente e domiciliado neste Município, doravante denominados CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA _____ _, situada à _______BA, inscrita no CNPJ sob o nº _, neste ato representada pelo Sr. ____ __, brasileiro, casado, _ _, portador do R.G. nº _ ____, a seguir denominada CONTRATADA (O), resolvem celebrar o presente , inscrito no CIC/MF sob o nº ___ Contrato para serviço, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020, na Modalidade CONVITE Nº 0000/2020, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de estruturas metálicas, letreiros e cobertura tipo sombrite para instalação na Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, localizada na sede municipal de São Gabriel-BA. **Tipo Menor Preço - Critério de Julgamento: Menor Preço Global**, que será fornecido nas condições estabelecidas e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 0000/2020, suas cláusulas e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXX) meses ou XXX (XXXXXXXXXX) dias, sendo aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração do Plano de Ação.
- 2.4. A execução dos serviços terá o prazo de XXX (XXXXXXXXX) dias corridos e consecutivos, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida para início dos mesmos.
- 2.5. O prazo de vigência do Contrato será o prazo estabelecido para execução dos serviços.
- 2.6. Os prazos acima citados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse da autarquia contratante.
- 2.7. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.
- 2.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 2.9. A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fato oriundo da administração da prefeitura, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.
- 2.10. A ocorrência de paralisação dos serviços pela contratada deverá ser registrada e comunicada à Contratante para efeito de apuração de responsabilidades.
- 2.11. Ocorrendo paralisação definitiva do serviço por determinação da prefeitura serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor pago na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvidos nos serviços.
- 2.12. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela prefeitura.
- 2.13. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 2.14. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 2.15. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado pela prefeitura em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar a Contratante, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.
- 2.16. O prazo de vigência do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no Edital.
- 2.17. Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa a ser emitida pela prefeitura após a assinatura do contrato.
- 2.18. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia e formal autorização do CONTRATANTE e, caso seja autorizado, não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda "horas-extras" ou "adicional-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.
- 2.19. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 40% (quarenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.05.02 - ATIVIDADE: 1.006 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 FONTE: 00 / 01 / 15 / 19 / 22 / 95

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro, e, a nota fiscal deverá ser acompanhada das respectivas certidões de regularidade da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CNDT – Trabalhista.

5.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Fundo Municipal de Educação de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Bruna Rodrigues de Oliveira, portadora do CPF nº 028.831.995-82, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10° e 11° do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 6.2 A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 6.4 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Autoridade Superior.
- 6.5 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 6.6 Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 6.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 6.8 Fica assegurado aos técnicos do Município de São Gabriel-BA o direito a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços/fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras/serviços/fornecimentos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra, transporte e todos os tributos que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da licitação.
- 7.2 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 7.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 7.4 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 7.5 Efetuar o Fornecimento dos equipamentos montados no local em até **90 (noventa) dias**, em conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante.
- 7.6 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 7.7 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente licitação, com perfeição e acuidade.
- 7.8 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 7.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.11 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 7.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.13 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- 7.14 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 7.15 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais:
- 7.16 Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

9 - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 Efetuar o Fornecimento dos equipamentos montados no local em até **90 (noventa) dias**, em conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante.
- 9.2 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 9.2.1 A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 9.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 9.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 9.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 9.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 9.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

Largo da Pátria, 132 – Bairro Centro - São Gabriel/BA CEP: 44915-000 - Telefone: (74)3620.2122

São Gabriel
Nos fazemos uma são Gabriel melhor



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 9.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.8 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.
- 9.9 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

10.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada as sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- q) Não celebrar o contrato;
- r) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- s) Apresentar documentação falsa;
- t) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- u) N\u00e3o mantiver a proposta;
- v) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- w) Comportar-se de modo inidôneo;
- x) Cometer fraude fiscal.
- 10.2 Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa o a contraditório:
- 10.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.2.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos ou serviços, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.2.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual:
- 10.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal
- 10.2.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

- 10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4.
- 10.3 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 10.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.8 As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 11.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.
- 13.2 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 13.3 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos produtos, mantendo se o valor inicial atualizado do contrato nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejara a Rescisão Contratual, observadas, para tanto, a disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Irecê-BA, Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

São Gabriel BA, ___ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL CONTRATANTE

FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TEST	EMUNHAS:		
CPF:			
CPF:		 	





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

- 1- Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
- 2- Propomos prestar à Prefeitura Municipal de São Gabriel Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.
- 3- Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para início da execução do serviço é de 03 (três) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços e sua vigência é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura.

	de	de 2020.
Ass	sinatura do licitante ou	representante legal

Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO IX

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

Largo da Pátria, 132 - Bairro Centro - São Gabriel/BA CEP: 44915-000 - Telefone: (74)3620.2122

Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS.

								Bairro no inciso III,	,			
								de gerência,	•			
							de		de 2020			
						,	ue		ue 2020	•		
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)												





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONVITE Nº 0004/2020

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu									
representante legal, o (a) Sr° (a):, portador do CPF n°, e da Cédula de Identidade n°, DECLARA, para fins do disposto no Edital de CONVITE/2020, declara,									
sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:									
a) A proposta apresentada para participar do CONVITE nº/2020, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o									
conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro									
participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;									
b) A intenção de apresentar a proposta para participar do CONVITE nº/2020, não foi informada, discutida ou recebida de									
qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;									
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de									
fato do CONVITE nº/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;									
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE nº/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou									
indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da									
referida licitação;									
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE nº/2020, não foi, no todo ou em parte, direta ou									
indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação, antes da									
abertura oficial das propostas;									
f) Que caso sagre-se vencedor do CONVITE nº/2020, o responsável pela assinatura do contrato será o Sr°: XXXXXXXXX,									
portador da cédula de identidade n° XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente à Rua XXXXX, n° XXX- XXXX, no Município de									
XXXX, Estado XXXX, e;									
g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-									
la.									
,dede 2020.									
(Nome e assinatura do declarante)									

CPF:





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Declaro que recebi cópia integral do Edital Modalidade - CONVITE Nº 0004/2020 - OBJETO: Aquisição de estruturas metálicas, letreiros e cobertura tipo sombrite para instalação na Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, localizada na sede municipal de São Gabriel-BA. Tipo Menor Preço - Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

(PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL)

EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	BAIRRO:	
ESTADO:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (C	,	
TEL: ()	CEL ()	
E-MAIL:		
	,DE	de 2020.
-	Assinatura e carimb	

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os licitantes que retirarem o edital via e-mail deverão preencher esta folha e encaminhar para o e-mail compras@saogabriel.ba.gov.br, imediatamente após o recebimento.
- 2) A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Largo da Pátria, 132 - Bairro Centro - São Gabriel/BA CEP: 44915-000 - Telefone: (74)3620.2122



Página 045



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO № 045/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação do Decreto 043/2020 que alterou o Decreto nº 040/2020, de 12 de maio de 2020, mais precisamente no art. 2º, § 7º, bem como dá nova redação ao artigo 12 do mesmo decreto supra mencionado, tudo decorrente do enfrentamento ao covid-19 no âmbito do município de São Gabriel e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos de Covid19 testados positivos em toda microrregião de Irecê/BA, inclusive com aumento considerável de casos de disseminação comunitária da doença;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência dos Estados e Municípios realizar normas para o enfrentamento ao COVID19, nos seus territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores, editados pelo Município de São Gabriel/BA.

CONSIDERANDO que as barreiras de contenção, as medidas de prevenção e higienização estão mantidas e sendo realizadas com frequência pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a constante reavaliação do Comité de enfrentamento do COVID19 e fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária;

DECRETA:

Art. 1º. Mantém as Alterações do Decreto 043/2020 que alterou dispositivos do Decreto 040/2020, mais precisamente no art. 2º, § 7º, com a determinação da manutenção do fechamento dos bares e afins em todo o território de São Gabriel/BA das 00h do dia 01/06/2020 até a meia noite do dia 10/06/2020.

Art. 2º. Determina a intensificação da fiscalização e aplicação das notificações/autuações do artigo 12 do decreto 040/ 2020, que teve sua alteração realizada no Decreto 043/2020, nos seguintes termos:

"Art. 12º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

I – aplicação de advertência verbal e notificação escrita;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

segunda-feira, 1 de junho de 2020 | Ano V - Edição nº 00453 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II – suspensão do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), graduadas de acordo com a reiteração do infrator, em decisão do Comité de Enfrentamento ao COVID19, em 48 (quarenta e oito) e até 72 (setenta e duas) horas:

II – multa de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, graduadas de acordo com a reiteração do infrator, em decisão do Comité de Enfrentamento ao COVID19, sendo a mesma no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, destinadas à Secretária de Assistência Social de São Gabriel para distribuição às pessoas necessitadas:

IV – Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento."

Parágrafo único – Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131,132 e 268, do Código Penal, que assim preceituam:

> "Art. 131 do Código Penal: - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

"Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave."

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

- Art. 3º. Fica determinado que as Secretarias Municipais devem se ater a todas as recomendações perpetradas pelos Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, TCM, TCU e demais orgãos consultivos deste pais, no tocante ao Enfrentamento do Covid19;
- Art 4º. Ficam mantidas integralmente, as medidas dispostas no Decreto 040 de 2020 com as alterações realizadas por este decreto.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

